



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**Secretaria de Finanças**  
 Departamento de Licitações

**TOMADA DE PREÇO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 102/2018**

**Conteúdo**

1 – PREÂMBULO .....	2
2 – DO OBJETO .....	2
3 – DO PREÇO .....	3
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
6 – DA PROPOSTA.....	7
7 – DO JULGAMENTO .....	8
8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	12
9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	13
10 – DAS SANÇÕES .....	14
11 – DO PAGAMENTO .....	14
12 – DAS INFORMAÇÕES .....	15
13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

II - TERMO DE REFERÊNCIA;

III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - PROCURAÇÃO;

V - MINUTA DE CONTRATO;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART; 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;

IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, será realizada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como as propostas técnica e financeira, deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **14h00min do dia 25 de julho de 2018**, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
ENVELOPE 1 - DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
ENVELOPE 2 - DE PROPOSTA TÉCNICA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
ENVELOPE 3 - DE PROPOSTA FINANCEIRA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de maio de 2007, deverá declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no Anexo VIII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

1.4 - Cadastramento obrigatório até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

### **2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **3 – DO PREÇO**

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, baseado nos parâmetros dispostos na Planilha Orçamentária no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital, combinado com o disposto no item 7.4.3.

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital correspondem ao menor preço praticado no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

3.5 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 - Recursos Próprios, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Itararé.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 – Poderão participar do certame, sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itararé, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 – As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Itararé.

5.2.1 - Será vedada a participação:

5.2.1.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.1.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.1.3 - Sob a forma de consórcio.

5.2.1.4 - Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura do Município de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.3 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.4 – Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Itararé.

**5.4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

5.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.4.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.4.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.4.2.3.2 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

5.4.2.4 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

5.4.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2.011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);

5.4.2.6 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.4.2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.4.2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o**

**proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação,parapagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.4.2.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.4.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4.2.7 – Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no subitem 5.4.2, na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

#### **5.4.3 - Qualificação Operacional (art. 30 da Lei 8.666/93)**

5.4.3.1 - Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional Contabilidade (CRC), em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;

5.4.3.2 - Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta:

b) um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente na área de Contabilidade;

c) um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente na área de Administração;

c) um(a) advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

5.4.3.3 - Prova de Registro na entidade profissional competente dos profissionais indicados no item anterior.

5.4.3.4 – Comprovação do vínculo entre os profissionais acima indicados e a licitante. A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.

5.4.3.5 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de serviços similares e equivalentes ao objeto desta licitação;

5.4.3.5.1 – Entende-se por serviços similares e compatíveis a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de:

a) Contabilidade, Orçamento e Finanças;

b) Compras, Licitações e Contratos Administrativos;

c) Defesas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado;

d) Terceiro Setor;

e) Sistema AUDESP;

**5.4.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)**

5.4.4.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4.4.2 - Balanço patrimonial, assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.4.3 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$   
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$   
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

5.4.4.4 - Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicadas em órgão da Imprensa Oficial (artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93);

5.4.4.5 - Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente;

5.4.5 - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO VI**.

5.4.6 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **ANEXO VII – Declaração – Concordância** com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

**5.4.7 - Da forma de apresentação dos documentos**

5.4.7.1 - Os licitantes ficam dispensados de apresentar os documentos elencados no item 5.4.2 na eventualidade de terem apresentados documentos análogos quando da emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral e desde que referidos documentos estejam em vigor na data da abertura dos envelopes de habilitação.

5.4.7.2 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

5.4.7.3 - Os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

5.4.7.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

5.4.7.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.4.7.5.1 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.4.2 a 5.4.6;

5.4.7.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

## **6 – DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS**

### **6.1 - Da Proposta Técnica:**

6.1.1 - Na Proposta Técnica a ser apresentada deverá constar os seguintes elementos:

6.1.1.1 – Indicação dos profissionais componentes da estrutura técnico-operacional de que disporá para a prestação dos serviços, composta por, no mínimo:

- a) 1 (um) profissional de nível superior da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- b) 1 (um) profissional de nível superior da área de administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;
- c) 1 (um) advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

6.1.1.1.1 - Deverá acompanhar a proposta técnica a comprovação da graduação dos profissionais indicados pelo licitante, mediante cópia dos comprovantes de inscrição dos mesmos nas entidades de classe competentes;

6.1.1.1.2 - Deverá acompanhar a proposta técnica a comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e o licitante, que se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.1.1.2 - Informações relacionadas aos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, objetivando a demonstração de sua qualificação e seu desempenho técnico profissional, mediante a apresentação de seus respectivos currículos, cópias de diplomas e/ou certificados, cópia da capa e contracapa de exemplares de livros, cópias de artigos publicados em revistas, sites, estudos, etc.

6.1.2 - As propostas técnicas serão analisadas e pontuadas conforme critério estabelecido no item 7.2 deste Edital.

6.1.3 -A documentação técnica deverá ser acondicionada em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

## 6.2 - Da Proposta de Preços:

6.2.1 – O ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço mensal e global, em reais e por extenso;
- d) indicação do número do CNPJ;
- e) cargo do representante legal da empresa.
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal.

6.2.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.

6.2.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.2.6 - A Proposta Financeira deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.

## **7 – DO JULGAMENTO**

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 - No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.2.6.2, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1.2 - A comissão poderá suspender a sessão se assim o entender necessário por tempo determinado para análise da documentação de Habilitação.

7.1.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.1.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.



7.1.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e obtenha a maior pontuação, conforme critérios estabelecidos no item 7.2 deste Edital.

7.1.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto;

7.1.4.2 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis**(art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.1.4.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

## 7.2 - Da Proposta Técnica

7.2.1 - A Proposta Técnica (Envelope Nº 02) dos licitantes habilitados será examinada pela Comissão Permanente de Licitações, utilizando os seguintes critérios de pontuação:

7.2.1.1 - **ESTRUTURA OPERACIONAL** - A avaliação da estrutura operacional a ser disponibilizada pelas proponentes em sua proposta técnica obedecerá ao critério de pontuação abaixo, podendo ser alcançados, no máximo, **20 (vinte) pontos**.

a) Indicação de apenas 1 (um) profissional para cada área indicada no item 6.1.1.1 – **5 (cinco) pontos**;

b) Indicação de, no mínimo, 2 (dois) contadores, 2 (dois) advogado e 1 (um) profissional de nível superior da área de administração conforme descrito no item 6.1.1.1 – **10 (dez) pontos**;

c) Indicação de, no mínimo, 2 (dois) contadores, 3 (três) advogados, e mais 1 (um) profissional de nível superior da área de administração conforme descrito no item 6.1.1.1 – **20 (vinte) pontos**;

7.2.1.2 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** - Avaliação da qualificação técnica e expertise dos profissionais indicados pela licitante, comprovadas através de atestados, cópias de diplomas e/ou certificados, cópia da capa e contracapa de exemplares de livros, cópias de artigos publicados em revistas, sites, estudos; obedecendo ao critério de pontuação abaixo, podendo ser alcançados, no máximo, **50 (cinquenta) pontos**.

7.2.1.2.1 - Certificado de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado do(s) membros da equipe técnica indicada, nas áreas relacionadas à Administração Pública Direta e/ou Indireta – pontuação máxima neste quesito – **25 (vinte e cinco) pontos**;

a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Contabilidade – 5 (cinco) pontos para cada comprovação – máximo de 15 pontos;

b) Pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Direito – 5 (cinco) pontos para cada comprovação – máximo de 10 pontos;

7.2.1.2.2 – Comprovação de publicações de livros (capa e contracapa de exemplares), artigos publicados em revistas, sites, manuais, estudos, etc. em áreas da Administração Pública, realizados pelos profissionais indicados - 5 (cinco) pontos por publicação – máximo de 15 (quinze) pontos;

7.2.1.2.3 – Comprovação de ministração de palestras, cursos, treinamentos, congressos, em áreas da Administração Pública, pelos profissionais indicados - 5 (cinco) pontos por comprovação – máximo de 10 (dez) pontos.

7.2.1.3 – A Prefeitura Municipal de Itararé se reserva ao direito de realização de diligências a fim de comprovar as informações e documentação apresentadas pelas proponentes, estando estas sujeitas a serem penalizadas civil e criminalmente por qualquer informação ou documentação falsa que vier apresentar.

7.2.2 - Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

7.2.3 - Às indicações não comprovadas, será atribuída nota zero.

7.2.4 - Encerrado o julgamento das propostas técnicas e decorrido o prazo de recurso ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes de proposta de preços aos licitantes que tiveram suas propostas técnicas desclassificadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.2.4.1 - Havendo manifestação de recurso ou o mesmo não sendo renunciado por todos os licitantes, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, sendo agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta técnica.

7.2.5 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta de preços dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

### 7.3 - Da Proposta de Preços

7.3.1 - A avaliação das propostas de preços obedecerá ao seguinte critério de pontuação:

$$\text{Pontuação da Proposta de Preços} = \frac{\text{Valor global da proposta de menor valor}}{\text{Valor global da proposta do licitante}} \times 30$$

7.3.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste ato convocatório;
- b) Com valor global superior ao estabelecido neste edital, conforme indicado no item 3.1 e no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.
- c) Com preços manifestamente inexequíveis.

### 7.4 - DO JULGAMENTO FINAL

7.4.1 - A classificação final dos licitantes concorrentes será considerada, em ordem decrescente de pontuação aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

<b>PF = PT + PP</b>
---------------------

Onde:

**PF** = Pontuação final

**PT** = Pontuação Técnica

**PP** = Pontuação na Proposta de Preços

7.4.1.1 – Será considerada vencedora, o licitante que obter a maior pontuação final.

7.5- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.5.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

7.5.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

7.5.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.5.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018**  
**RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa**

7.5.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

7.5.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

7.5.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

7.5.8 - Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

**8.2 - Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;**

8.2.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e prazo de validade correspondente a vigência do contrato;
- c) Fiança bancária.

8.2.2. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.2.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com fornecimento de comprovante de pagamento.

8.2.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

8.2.6. A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.2.7. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

8.2.8- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.2.9- Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.2.10- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.2.10.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) A revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.3- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.5 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso IIº da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

## **9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e II deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

## **10 – DAS SANÇÕES**

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **11 – DO PAGAMENTO**

11.1 - O(s) pagamento(s) dos valores contratados será(ão) efetuado(s), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período e em conformidade com o ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo(a) Secretário(a) responsável, onde deverão constar os serviços executados.

11.2 - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

11.2.1 - Deverá constar, obrigatoriamente na Nota Fiscal: **“Tomada de Preço nº 12/2018”** bem como o número do pedido de compra.

11.3 - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, “a”, na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas

expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e a expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no item anterior.

11.5 - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, das Certidões exigidas no Item 11.3 do Edital.

## **12 – DAS INFORMAÇÕES**

12.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3532-8000.

12.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

12.3 - Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link “LICITAÇÕES”.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé;

13.2.1 - Com antecedência superior a **três dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preço, para os licitantes este prazo é de **dois dias úteis**.

13.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itararé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.3.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

13.5 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Itararé SP, 30 de maio de 2018.

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
**Secretário de Administração**



**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018****ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**O Objeto deste instrumento convocatório consiste na escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em conformidade com as especificações abaixo:**

a) Atendimento a consultas formuladas por servidores designados pela Prefeitura tendo como objeto prestar assessoramento acerca de questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, pessoal, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública;

b) Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Prefeitura;

c) Assessoramento nos procedimentos de compras e licitatórios, em todas as suas fases e modalidades, além daqueles cuja licitação é dispensada ou inexigível, contemplando a análise do objeto da contratação, elaboração e revisão de Editais, emissão de pareceres e orientações às dúvidas apresentadas pela Administração, recursos administrativos, impugnações e representações contra Editais.

d) Assessoramento para a elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento às normas em vigência;

e) Encaminhamento de orientações específicas e acompanhamento às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle;

f) Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação;

g) Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos

que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

h) Realização de, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas mensais visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Prefeitura, incluindo a participação de reuniões de interesse da Prefeitura, mediante a solicitação desta.

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

<p><b>1- OBJETO</b></p> <p>1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital.</p> <p>1.1.1 - Gestores do Contrato e responsáveis pela fiscalização dos serviços: Fátima Ap. Almeida Oliveira, Chefe de Departamento, RG nº 19.180.752 e CPF nº 072.757.938-06 e Anderson Luiz Machado, Assessor C.C, RG nº 29.201.069-2 e CPF nº 278.617.768-59.</p> <p>1.2 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>1.3 - Pagamento: conforme Item 11 do Edital e seus subitens.</p> <p>1.5.1 - Os serviços deverão corresponder às especificações contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital, caso não constatada tal condição a empresa licitante vencedora se responsabilizará na correta adequação e, se for o caso, refazer os serviços a fim de atender plenamente as especificações contidas nesse instrumento convocatório.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Objeto</b>	<b>Valor Máximo unitário (em R\$)</b>	<b>Valor Máximo global (em R\$)</b>
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital.	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**  
**ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social da Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	

Objeto	Valor Máximo unitário (em R\$)	Valor Máximo global (em R\$)
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital.	R\$	R\$

**DECLARAÇÃO**

- 1 - O prazo de eficácia desta proposta: não inferior a 30 (trinta) dias, e não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.
- 2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - Condições de Pagamento: conforme item 11 e seus subitens do Edital.

<b>Dados do representante da empresa, conforme consta no contrato social ou procuração:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade nº/Órgão expedidor:</b>	
<b>CPF nº</b>	
<b>RG nº</b>	
<b>Cargo do Representante Legal da Empresa</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE:**....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....,

**OUTORGADO(S):**Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....,;

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2018

.....  
Outorgante

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018****ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E .....**

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**-Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo os serviços abaixo descritos, em conformidade às condições e especificações constantes do Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital.

- a) Atendimento a consultas formuladas por servidores designados pela Prefeitura tendo como objeto prestar assessoramento acerca de questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, pessoal, repasses ao terceiro setor, análises técnicas de projetos de leis e outras matérias concernentes à Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres formais acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitados pela Prefeitura;
- c) Assessoramento nos procedimentos de compras e licitatórios, em todas as suas fases e modalidades, além daqueles cuja licitação é dispensada ou inexigível, contemplando a análise do objeto da contratação, elaboração e revisão de Editais, emissão de pareceres e orientações às dúvidas apresentadas pela Administração, recursos administrativos, impugnações e representações contra Editais.
- d) Assessoramento para a elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento às normas em vigência;
- e) Encaminhamento de orientações específicas e acompanhamento às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle;

f) Orientações gerais nos procedimentos necessários ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas ao objeto da contratação;

g) Acompanhamento e elaboração de alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade, tais como solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação;

h) Realização de, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas mensais visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Prefeitura, incluindo a participação de reuniões de interesse da Prefeitura, mediante a solicitação desta.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO da TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão corresponder às especificações contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital, caso não constatada tal condição a empresa licitante vencedora se responsabilizará na correta adequação e, se for o caso, refazer os serviços a fim de atender plenamente as especificações contidas nesse Contrato.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....), correspondendo a R\$ ..... (.....) mensais, conforme o preço proposto pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

**Parágrafo Segundo** - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 - Recursos Próprios, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Itararé.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)**- O(s) pagamento(s) dos valores contratados será(ão) efetuado(s), mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período e em conformidade com o ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo(a) Secretário(a) responsável, onde deverão constar os serviços executados.

**Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar, obrigatoriamente na Nota Fiscal: “**Tomada de Preço nº 12/2018**”, bem como o número do pedido de compra.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, “a”, na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e a expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Quinto** - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, das Certidões exigidas no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**SEXTA (DO PRAZO)** - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**Parágrafo Quarto** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**NONA (DA GARANTIA)** - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** deverá prestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de aditamento do valor contratual, fica a **CONTRATADA** a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

**Parágrafo Segundo** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Terceiro** - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**Parágrafo Quarto** - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**Parágrafo Segundo** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**Parágrafo Terceiro**- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, aos .... de ..... de 2.018.

Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
 JERÔNIMO DE ALMEIDA Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
 Nome Ass. CPF

\_\_\_\_\_  
 Nome Ass. CPF

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**

**ANEXOVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**DECLARAÇÃO**

..... Inscrito no CNPJ nº  
 ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
 Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
 nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso  
 V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro  
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
 emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de 2018

.....  
 (representante legal)

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2018

.....  
(representante legal)

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., ..... de ..... de 2018

.....  
(representante legal)

**TOMADA DE PREÇO Nº 12/2018**

**ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Telefone(s): \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 Telefone(s): \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Recibo de Retirada de Edital**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

**Secretaria de Finanças**

**Departamento de Licitações**

EDITALNº 12/2018

PROCESSO Nº 102/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MODALIDADE: Tomada de Preço

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Nome:

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Senhor Licitante, Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: [edital@itarare.sp.gov.br](mailto:edital@itarare.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itararé da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PROCESSO Nº 102/2018  
**TOMADA DE PREÇO nº 12/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ANÁLISES TÉCNICAS DE PROJETOS DE LEIS, DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO